



## SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Perspectiva de Atuação do  
Poder Judiciário no Regime de  
Transição Estabelecido na ADPF 828



# SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

## SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO REGIME DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ADPF Nº. 828

**Capitão PM Íncare Correa de Jesus**

Brasília/DF, 28 de abril de 2023



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br



**OFÍCIO Nº 102 - SEP (1526423)**

Brasília, 04 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA  
Secretário  
Secretaria de Segurança Pública do Paraná  
Curitiba/PR

**Assunto: Convite para participação do seminário Soluções Fundiárias e atuação do Judiciário no Regime de Transição Estabelecido na ADPF n. 828.**

Senhor Secretário,

1. Sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 828, determinou a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões de reintegração de posse e de despejo coletivos até então suspensas, exigindo dos tribunais a instalação imediata de comissões de conflitos fundiários “que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada”.

2. Tendo em vista que a decisão é de aplicabilidade imediata e produz efeitos desde publicada, cabe aos órgãos do Poder Judiciário a adoção das providências necessárias à sua implementação.

3. Nos termos da supracitada decisão, informo que o Conselho Nacional de Justiça prestará consultoria para a implementação das comissões e capacitação para membros e servidores(as) que vierem a integrá-las, promovendo a iniciativa de qualificação voltada aos tribunais de justiça, tribunais regionais federais e tribunais regionais do trabalho, por meio do seminário **Soluções Fundiárias e atuação do Judiciário no Regime de Transição Estabelecido na ADPF 828.**

4. O evento será realizado no Supremo Tribunal Federal, por meio da Secretaria Especial de Mediação de Conflitos da Terra (COORTERRA) – Polícia Militar do Paraná, para participar do evento como ministrante de um painel sobre o cumprimento dos mandados de reintegração de posse, das 17:00h às 17:30.

5. A abertura será realizada em 27 de abril de 2023, às 19h, e a atividade de formação, em 28 de abril de 2023, das 9h às 18h, ambas no Auditório deste Conselho Nacional de Justiça.

6. Por fim, em caso de confirmação de presença, solicito que a resposta seja encaminhada até o dia 10 de abril de 2023, para o e-mail [sep@cnj.jus.br](mailto:sep@cnj.jus.br), acompanhada de indicação de voos de preferência, com data, hora e cidade de origem e destino.

7. Mantenho-me à disposição para esclarecer dúvidas.

# Efeitos da ADPF 828 – Decisão

## III. CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de medida cautelar incidental para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas na presente ação, nos seguintes termos:

(a) Determino que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais instalem, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada;

(b) Determino a realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa *prévia e necessária* às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos. As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021.

(c) Determino que as medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis (i) sejam realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos representantes das comunidades afetadas; (ii) sejam antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida; (iii) garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotem outra medida eficaz para

## ADPF 828 TPI-QUARTA / DF

resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

32. Autorizo, por fim, a imediata retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo (Lei nº 8.245/1991, art. 59, § 1º, I, II, V, VII, VIII e IX).

33. Determino a intimação da União, do Distrito Federal e dos Estados da Federação, assim como da Presidência dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, para ciência e imediato cumprimento da decisão. Intimem-se também o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Direitos Humanos, para ciência.

34. Solicite-se à Presidência a convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual para referendo da presente decisão.

Publique-se. Intimem-se pelo meio mais expedito à disposição do Tribunal.

Brasília, 31 de outubro de 2022.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO  
Relator

# Pandemia x Decretos TJPR



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172/2020-D.M.

Dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná em substituição ao Decreto Judiciário nº 161/2020-D.M.

**Art. 7º.** Durante o período indicado no *caput* do art. 1º deste Decreto, ficam suspensos:

**I** – o atendimento ao público e os serviços externos realizados pelos comissários da infância e juventude, contadores, psicólogos e assistentes sociais, entre outros, salvo nos casos de comprovada urgência, quando serão realizados preferencialmente por teletrabalho, mediante determinação expressa do juízo da causa;

**II** – os leilões judiciais presenciais, mantida sua realização por meio eletrônico;

**III** – a expedição e a distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados e dos respectivos prazos para cumprimento, salvo nos casos de comprovada urgência (medidas liminares, adolescentes apreendidos, réus presos, dentre outros), mediante escala diária, excluídas as pessoas indicadas no §4º do art. 1º deste Decreto;

**IV** – o cumprimento de ordens de reintegração de posse por invasões coletivas ocorridas anteriormente à expedição deste Decreto.

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

# SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO REGIME DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ADPF Nº. 828

## OBJETIVOS:

- 1) As atribuições da PMPR frente às requisições judiciais para fornecimento de reforço policial aos Oficiais de Justiça encarregados pelo cumprimento das ordens judiciais;
- 2) Apresentação da Coordenadoria de Mediação dos Conflitos Fundiários - COORTERRA e suas atribuições;
- 3) Apresentação da Diretriz nº. 006/2022 – PM/3 – PMPR;
- 4) Exposição dos principais indicadores;
- 5) Perspectivas futuras.



# SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO REGIME DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ADPF Nº. 828

## Parte I - As atribuições da PMPR frente às requisições judiciais para fornecimento de reforço policial



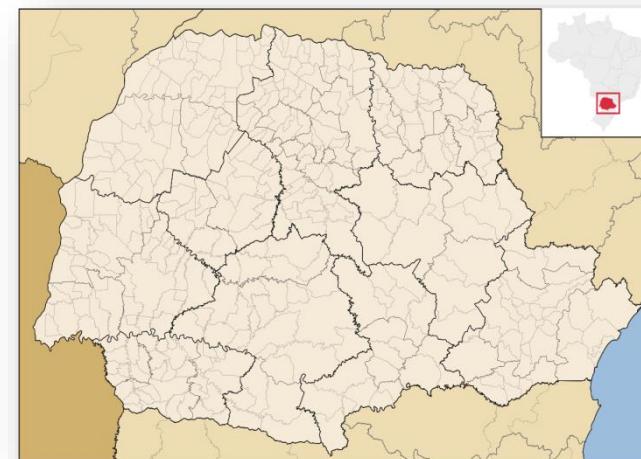
# Estabelecimentos e população rurais

- Área total: 14.760.000 hectares
- nº. de Estabelecimentos rurais (propriedades): 305.115
- n.º de estabelecimentos rurais com até 50 ha: 259.000 (85%)

(Fonte: IBGE, 2017)

- População total (2018): 11.348.937
- População urbana: 85,3 %
- População rural: 15,7 % (1.781.783 habitantes)

(Fonte: IBGE, 2018)





# Demanda Institucional Complexa

**Direito de Propriedade  
X**

**Direito de Moradia**

**CONFLITO RURAL**



## Reflexos

- Reuniões extrajudiciais;
- Acesso à justiça;
- Dificuldade de aparato logístico;
- Divisão de responsabilidades com demais órgãos.



# SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO REGIME DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ADPF Nº. 828

## Parte II - Apresentação da Coordenadoria de Mediação dos Conflitos Fundiários – COORTERRA e suas atribuições



# COORTERRA – SESP

## Coordenadoria de Mediação dos Conflitos da Terra

### Atribuições:

- a) Obter informações e produzir relatórios relacionados à ordens judiciais possessórias coletivas, a fim de subsidiar decisões do Comando-Geral da PMPR, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Governo do Estado;
- b) Propor audiências de conciliação junto ao Poder Judiciário, a fim de evitar conflitos fundiários decorrentes requisições judiciais de força policial em apoio aos oficiais de justiça;

(Decreto nº. 1416/2021)

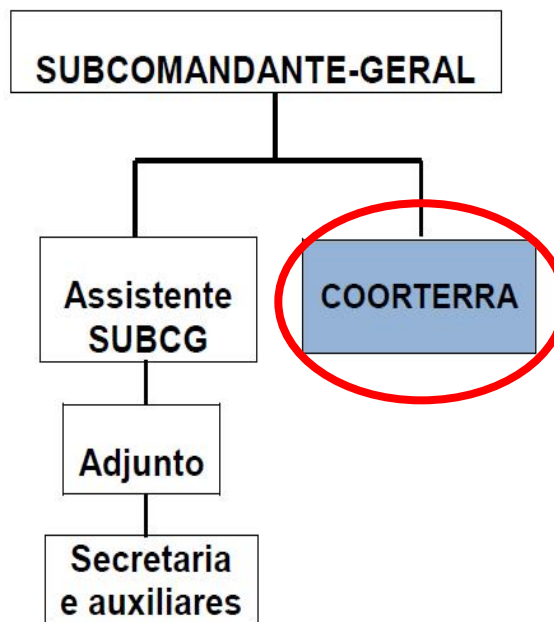
# COORTERRA – SESP

## Coordenadoria de Mediação dos Conflitos da Terra

### Atribuições:

- c) Representar o Comando-Geral da PMPR nas audiências de conciliação designadas pelo Poder Judiciário e/ou audiências públicas relacionadas aos conflitos fundiários coletivos;
- d) Manter a relação atualizada de imóveis ocupados coletivamente, públicos e privados, urbanos e rurais;
- e) Desempenhar outras atividades correlatas a esta coordenadoria.

(Decreto nº. 1416/2021)



**PMPR**  
**Organograma**

**SUBCG**  
**COORTERRA**

Referência: Portaria CG nº. 806/2022

# COORTERRA – PMPR

## No âmbito da PMPR - Portaria do CG nº. 806/2022

Art. 9º Ao Chefe da Coordenadoria de Mediação dos Conflitos Fundiários - COORTERRA, competete:

- I – obter informações e produzir relatórios relacionados às ordens judiciais possessórias coletivas, a fim de subsidiar decisões do Subcomandante-Geral;
- II – propor audiências de conciliação junto ao Poder Judiciário, a fim de evitar conflitos fundiários decorrentes das requisições judiciais de força policial em apoio aos Oficiais de Justiça;

(Portaria CG nº. 806/2022)

## No âmbito da PMPR - Portaria do CG nº. 806/2022

- III – representar o Comando-Geral nas audiências de conciliação designadas pelo Poder Judiciário e/ou audiências públicas relacionadas aos conflitos fundiários coletivos;
- IV – manter a relação atualizada de imóveis ocupados coletivamente, públicos e privados, urbanos e rurais;
- V – monitorar todas as ações de reintegração de posse realizadas no Estado;
- VI – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Chefe da Seção de Operações.

(Portaria CG nº. 806/2022)

# COORTERRA

## Atribuições específicas

- Assessoramento à SESP, ao Comando Geral da PMPR e à PGE;
- Audiências de conciliação - Poder Judiciário;
- Ligação às Unidades Operacionais requisitadas a disponibilizar reforço policial aos Oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados de reintegração de posse;
- Ações junto à Polícia Federal, INCRA, FUNAI, Casa Civil e Defensoria Pública;
- Compartilhamento de informações - Exército Brasileiro e ABIN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça Cível de Curitiba

Ao mov. 57 acostou-se ofício da Coordenadoria Especial de Mediação dos Conflitos da Terra (COORTERRA), noticiando a possível existência de pessoas em estado de vulnerabilidade na área objeto da ação, com solicitação, entre outras diligências, de realização de audiência de conciliação com participação do Ministério Público, Defensoria Pública, Assistentes sociais do município, representantes da COORTERRA e Comando da PMPR.

No presente caso, há, justamente, indícios de possível despejo de pessoas em situação de vulnerabilidade, envolvendo indiscutível conflito entre os direitos de propriedade privada e moradia digna, com aparente atribuição daquela Promotoria de Justiça especializada para intervir.

Assim sendo, requer-se, nesta oportunidade, seja determinada a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, oportunizando sua intervenção nestes autos, adotando as medidas que reputar pertinentes, com fundamento no inciso III, "h" da Resolução n.º 2479/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná<sup>1</sup> e art. 4º da Recomendação n.º 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público<sup>2</sup>.

Curitiba, data da assinatura digital.

Aplicação prática e reflexos da atuação da COORTERRA

## Audiências de conciliação

- Evitar o **desgaste do Estado**, preservar a imagem da PMPR, dividir responsabilidades e **diminuir** a possibilidade de **passivo humano**, conforme proposta do Novo Código de Processo Civil, por meio do instrumento de mediação dos conflitos (art. 3º, parágrafo 2º. e 3º; art. 334; art. 565; Lei nº. 13.105/2015 – NCPC / Lei nº. 13.140/2015 – Lei de Mediação).

SAJ ADV

Novo CPC



### AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A obrigação da audiência de conciliação  
ou de mediação no Novo CPC

## Ações junto ao Poder Judiciário



- Apresentação de relatório de diligências



- Inspeções judiciais



# SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO REGIME DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ADPF Nº. 828

## Parte III - Apresentação da Diretriz nº. 006/2022 – PM/3 – PMPR



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
ESTADO MAIOR  
3ª SEÇÃO

DIRETRIZ Nº 006/2022



“ATUAÇÃO DA PMPR NOS CASOS DE EMPREGO DE TROPA EM APOIO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS OU OUTRAS SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS URBANOS OU RURAIS”

CURITIBA  
2022

Planejamento  
das Operações  
em apoio aos  
Oficiais de Justiça  
Diretriz nº. 006/2022

## 1. FINALIDADE

Regular a atuação da Polícia Militar do Paraná nos casos de emprego de tropa em apoio ao cumprimento de mandados judiciais de manutenção e/ou reintegração de posse, e em outras situações que envolvam conflitos pela posse de terras urbanas ou rurais.

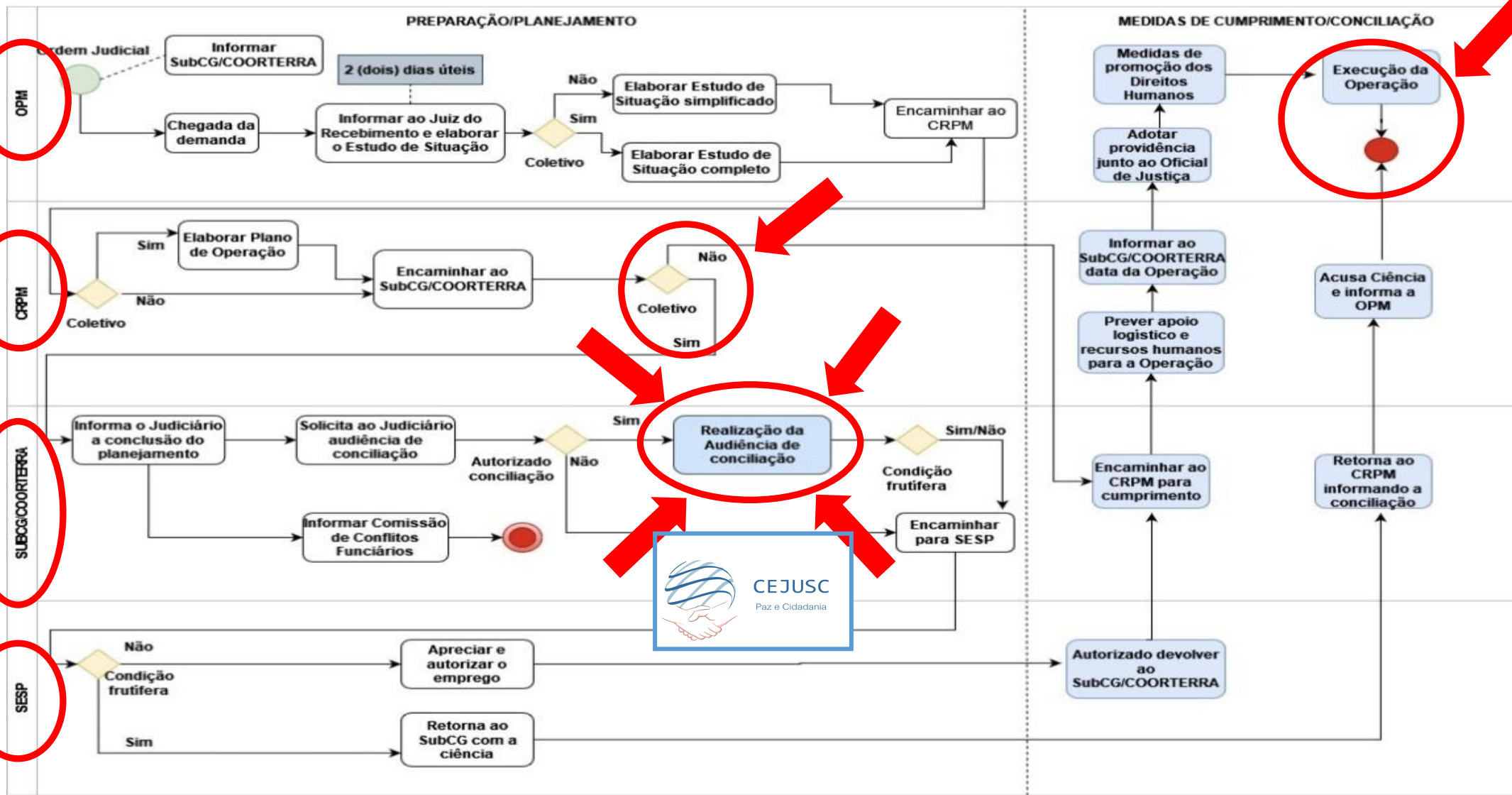
## 2. OBJETIVOS

a. Orientar os diversos níveis de Comando da PMPR sobre os principais aspectos a serem observados no planejamento e execução das operações que envolvam litígios coletivos pela posse de terras urbanas e/ou rurais:

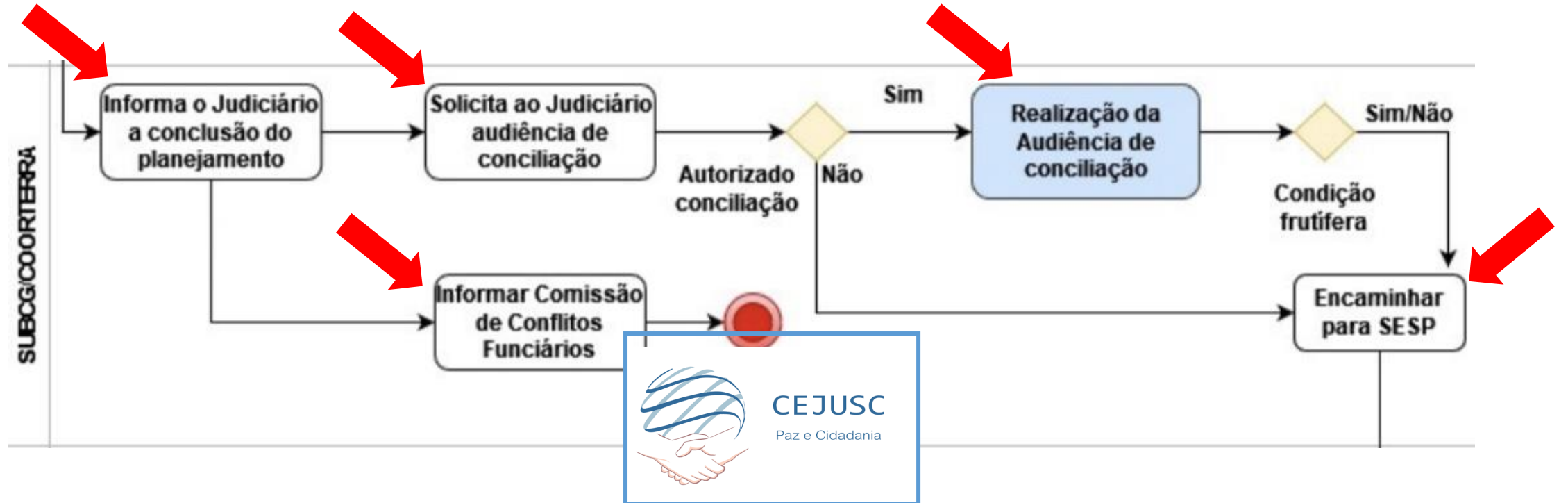
b. Disciplinar os procedimentos que deverão ser adotados por Militares Estaduais empenhados em ações e operações que envolvam litígios coletivos pela posse de terras urbanas e/ou rurais, visando a uniformidade de ações e, principalmente, atuação de acordo com os ditames legais que regulam a matéria.

# Diretriz nº. 006/2022 Finalidade e Objetivos

# Fluxograma de ações da PMPR – Diretriz nº. 006/2022

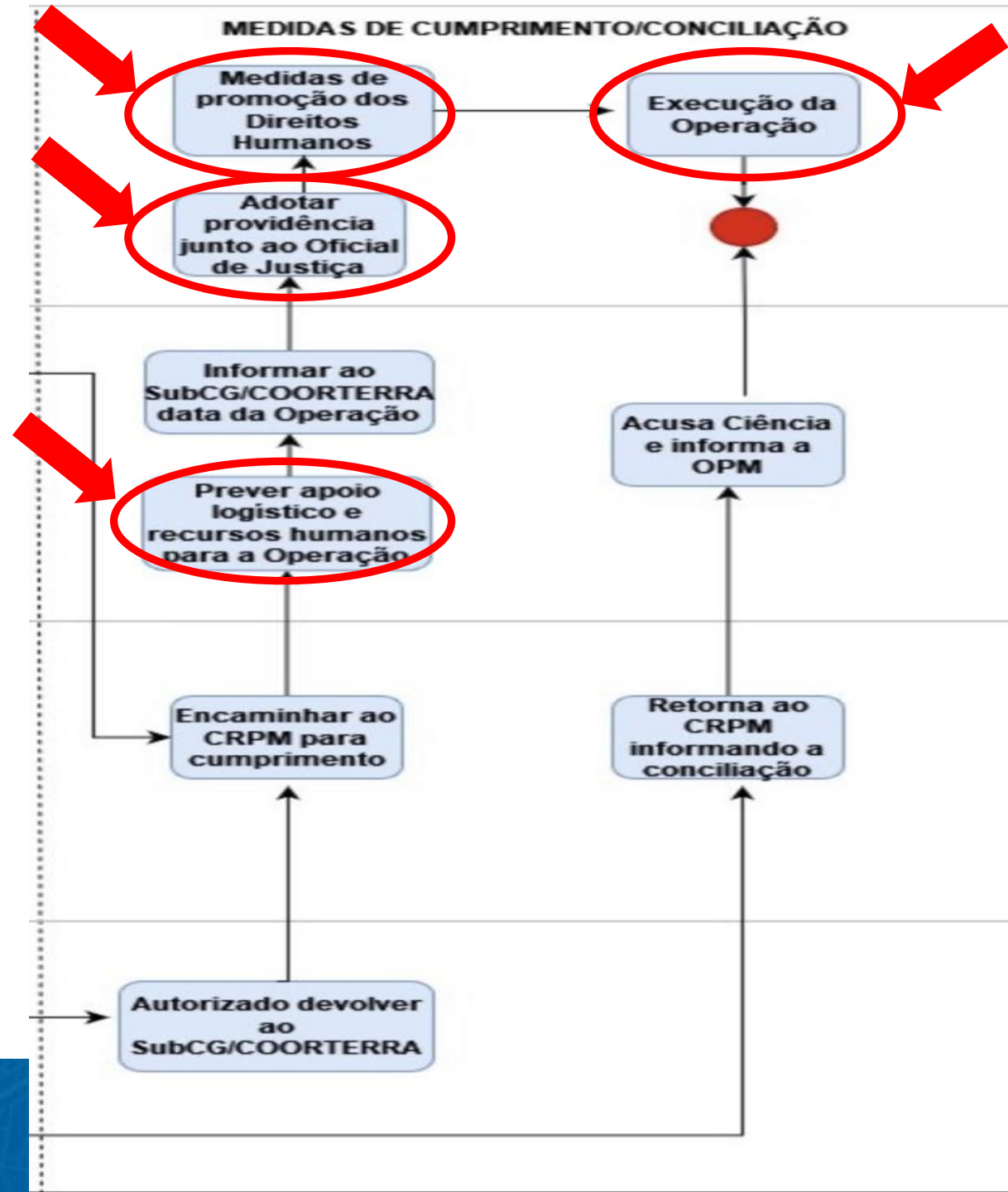


# Etapa de Conciliação – Diretriz nº. 006/2022





Cumprimento da ordem  
Judicial após a  
Fase de Conciliação  
Diretriz nº. 006/2022

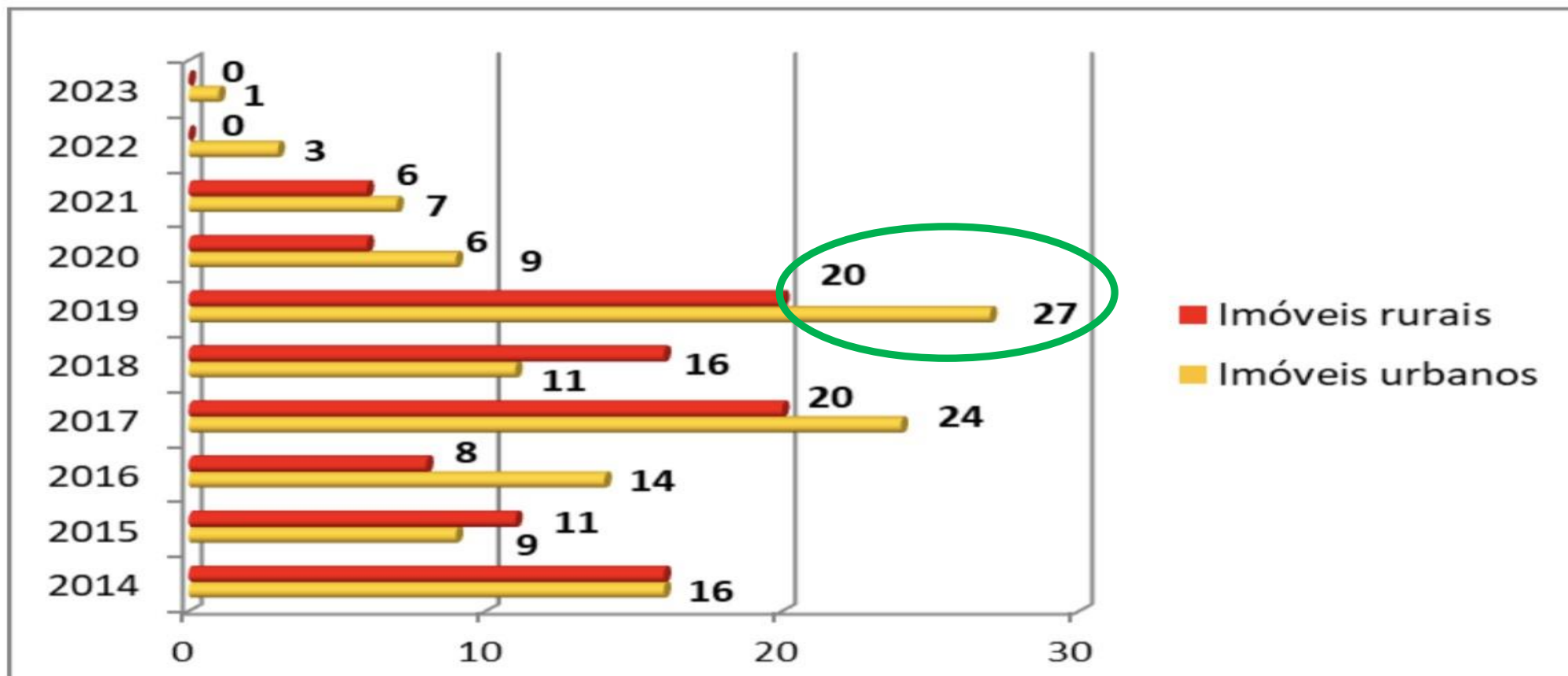




# SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO REGIME DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ADPF Nº. 828

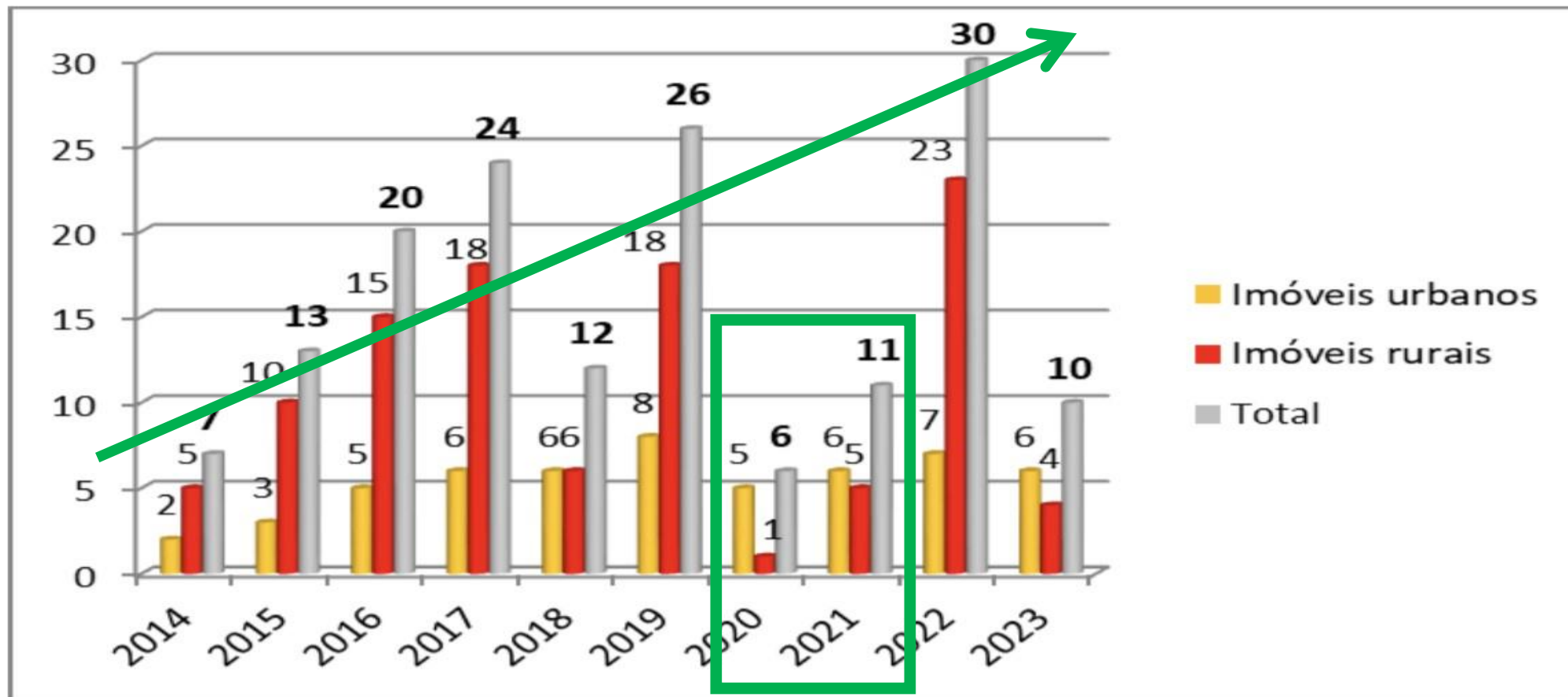
## Parte IV - Exposição dos principais indicadores

# Disponibilização de reforço policial: 2014 – mar/2023



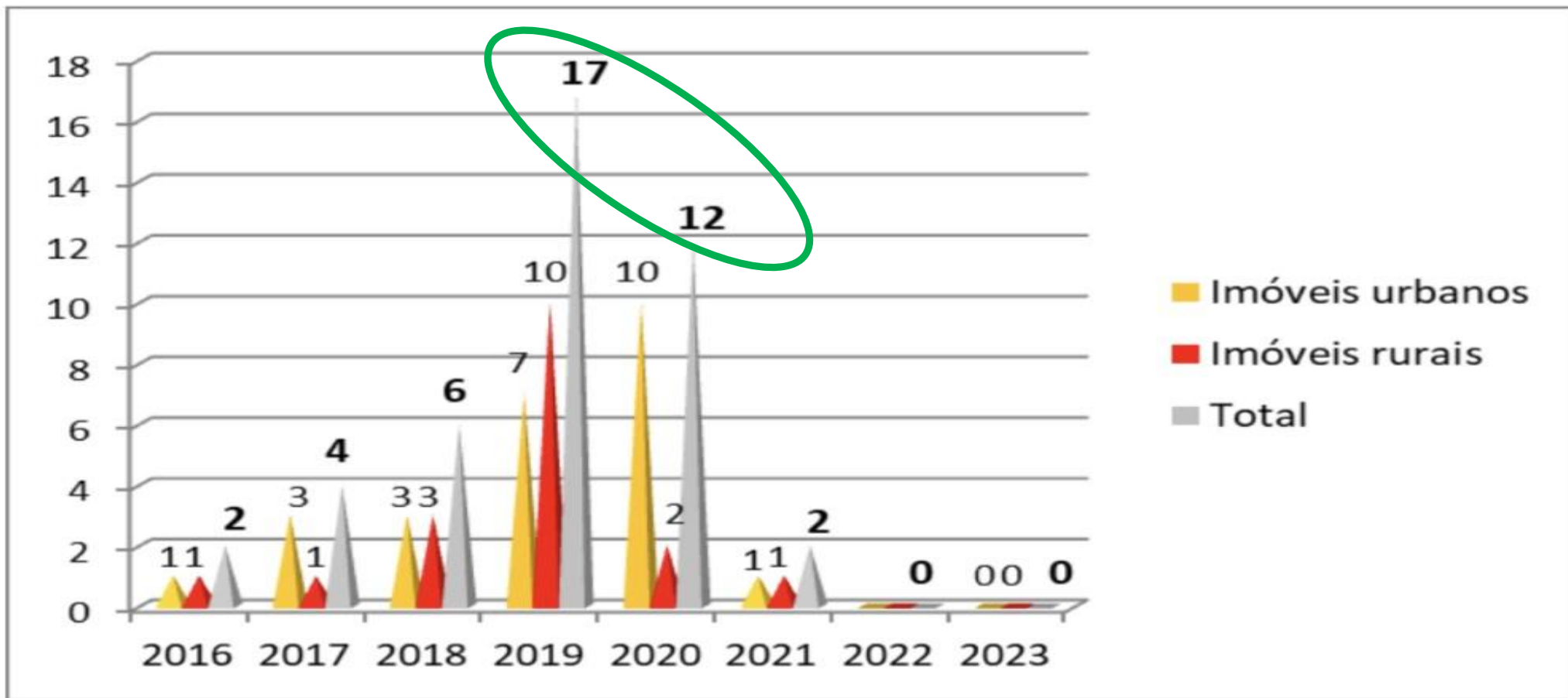
**Gráfico 2:** disponibilização de reforço policial em apoio aos Oficiais de Justiça encarregados pelo cumprimento dos mandados de reintegração de posse de ocupações coletivas expedidos pelo Poder Judiciário (2014-março/2023).

# Audiências de Conciliação: 2014 – março/2023



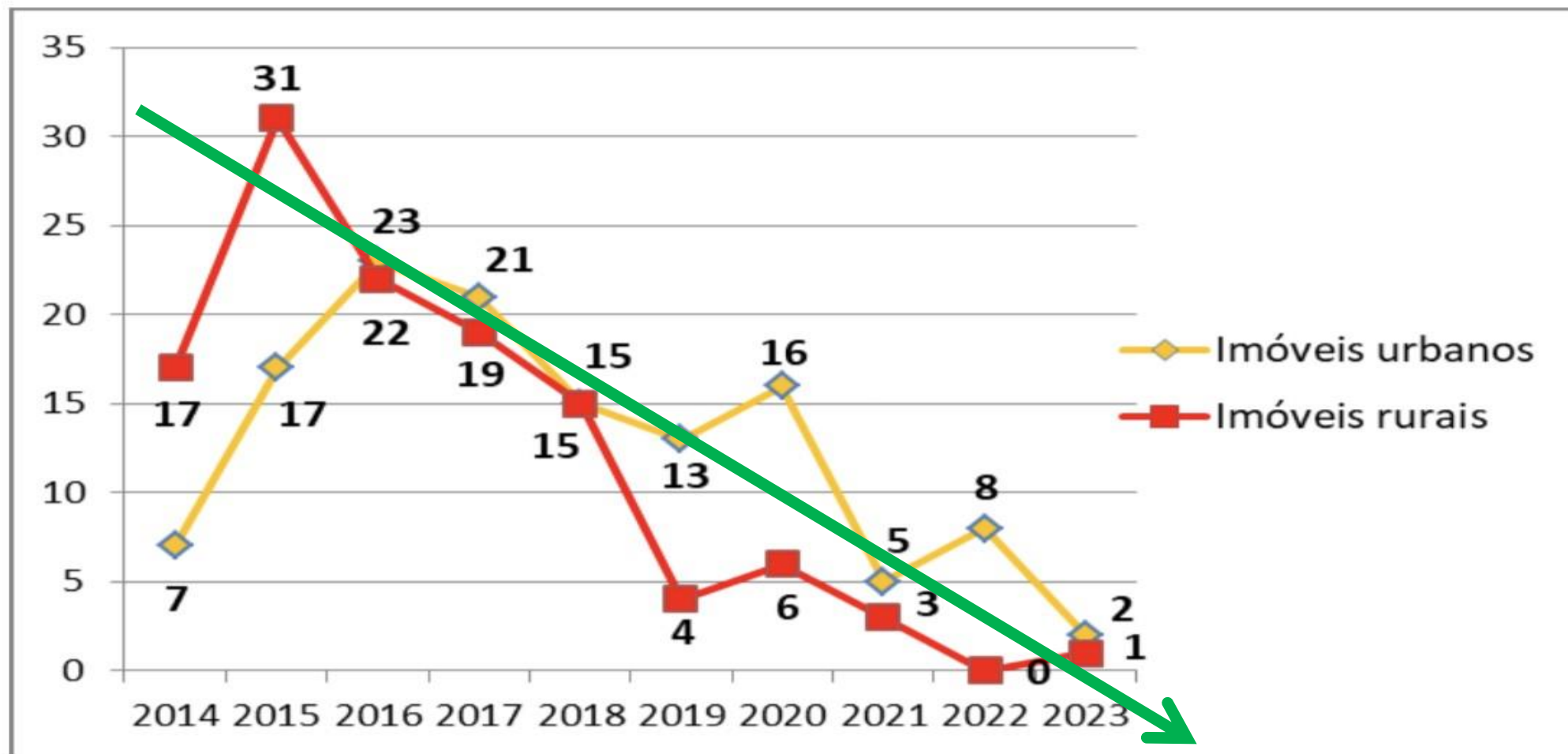
**Gráfico 1:** participação da Coordenadoria de Mediação dos Conflitos Fundiários nas audiências de conciliação promovidas pelo Poder Judiciário (2014-março/2023).

# Desocupações voluntárias: 2016 – março/2023



**Gráfico 3:** registro de desocupações voluntárias de imóveis coletivos, após a realização de audiências de conciliação (2016-mar/2023).

# Novas ocupações: 2014 – março/2023



**Gráfico 4:** registro de **novas ocupações** coletivas (2014-mar/2023).



# SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO REGIME DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDO NA ADPF Nº. 828

## Parte V - Perspectivas futuras



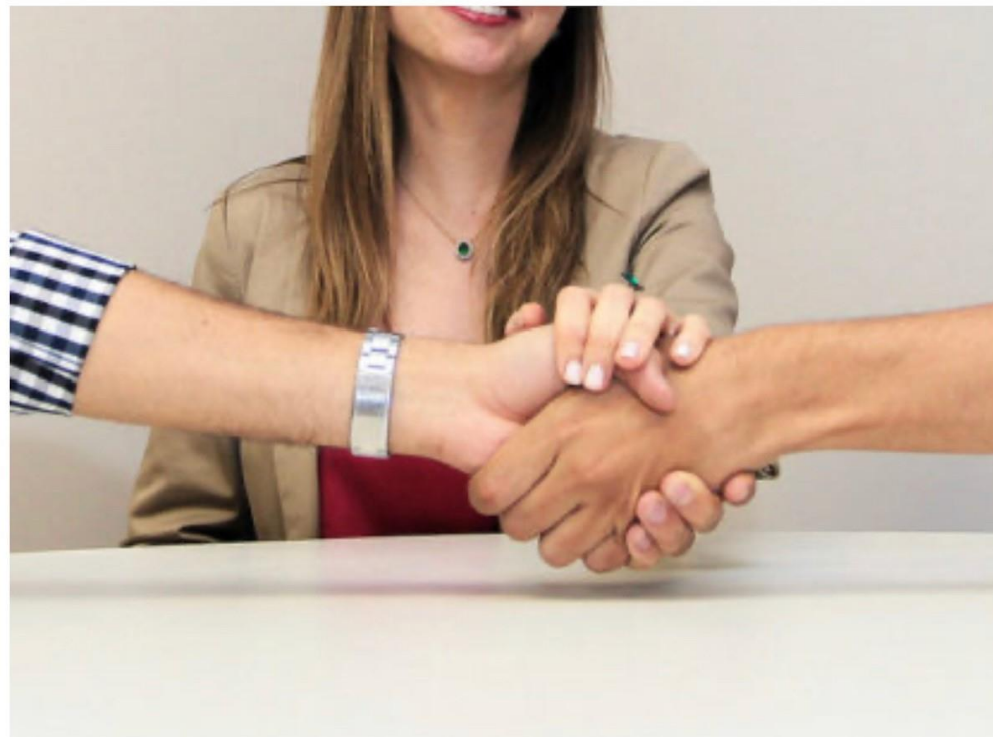
# Criação do CEJUSC Fundiário TJPR



**AEN/PR - Governo se une ao Judiciário para mediação e conciliação de conflitos**

16/04/2020 | Notícias

**Estado e Judiciário vão atuar na mediação de conflitos fundiários**

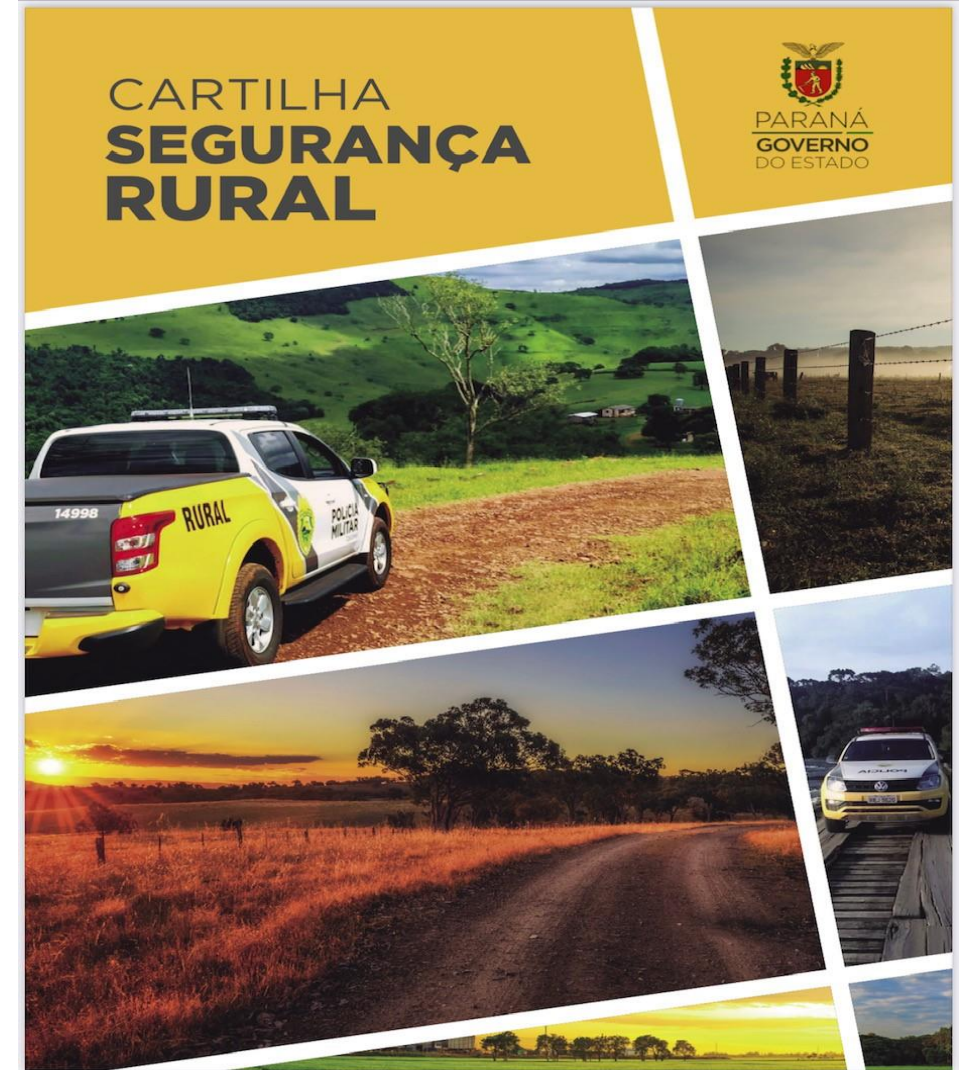


Fonte: AEN, abril-maio/2020



# Efeitos da ADPF 828 – PMPR

- **Transformação** da polícia (modelo reativo - preventivo);
- Promove a **cultura da paz** e desenvolve a filosofia de Polícia Comunitária;
- Aumenta **confiança e proximidade** entre polícia e comunidade.



# Pacificação social!



Paz social



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
Nós fazemos a diferença!

# Muito obrigado!



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, nós fazemos a diferença!

Capitão PMPR Íncare (41) 3304-4608